



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
GABINETE DO PREFEITO

7

LEI Nº 1.624/97

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR OPERAÇÃO DE  
CRÉDITO EXTERNO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Guarapari, contratar e garantir operação de crédito externo, no valor de até R\$ 6.000.000,00 ( SEIS MILHÕES DE REAIS), destinado a fazer face a despesas de capital previstas na Lei Orçamentária do presente exercício.

Parágrafo único - A operação de que trata este artigo, será processada nos termos da Resolução nº 69/95, de 14.12.1995 do SENADO FEDERAL.

Art. 2º - Para garantia do pagamento de reembolso do principal e também do serviço da dívida fundada externa, a ser contraída pelo Município, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder à instituição financeira responsável pela emissão da garantia de pagamento de referidos compromissos parcelas de direitos creditícios dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou do produto da arrecadação de outros impostos na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários para quitação dos encargos contratuais e/ou ainda, na hipótese da extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
GABINETE DO PREFEITO

ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O prazo de amortização da dívida a ser contraída com efetivação da operação de crédito autorizado por esta Lei, será de 15 exercícios de 360 dias cada um, contados a partir da data do "funding" da operação, sendo que a modalidade operacional será emissão de Eurotítulos da Dívida Pública, em U.S. Dólares a serem negociados nos mercados do capital externo, mediante oferta pública ou colocação privada.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, durante o prazo que vier a ser estabelecido para a operação de crédito, dotações suficientes ao pagamento das parcelas relativas à amortização do principal e do serviço da dívida.

Art. 5º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a contratar de acordo com a Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, instituição financeira especializada para atuar como "Merchant Banker" na qualidade de Coordenador Global de captação de recursos financeiros, na modalidade operacional prevista.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 07 de janeiro de 1.997.

**PAULO SERGIO BORGES**  
Prefeito Municipal